



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SC

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**EDITAL Nº 031/2024/DDP**  
**ODONTOLOGIA - RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA**

**Requerente: Douglas Augusto Fernandes Couto**

**Assunto: Solicitação de retificação do resultado do referido processo seletivo simplificado**

Senhor Chefe do Departamento de Odontologia, Prof. Dr. Lucas da Fonseca Roberti Garcia, trata o processo em tela de solicitação de retificação do resultado do processo seletivo simplificado, Edital Nº 031/2024/DDP, Odontologia – Radiologia Odontológica.

**DA COMPOSIÇÃO DOS AUTOS**

Sobre o tema, constam os seguintes documentos:

1. Solicitação de retificação do resultado do referido processo seletivo simplificado.

**DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS PERTINENTES CONSULTADOS**

1. EDITAL Nº 031/2024/DDP.
2. PORTARIA Nº 015/0DT/2024, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

**DA SOLICITAÇÃO**

O candidato Douglas Augusto Fernandes Couto solicitou recurso administrativo do resultado do presente processo seletivo, afirmando que:

**“1. Dos Fatos**

No dia 28/08/2024, foi divulgado o resultado final do processo seletivo simplificado supracitado, no qual foi verificado que a candidata Natalia Koerich Laureano foi considerada apta para o cargo, mesmo não possuindo a especialização de Radiologia Odontológica concluída, contrariando os requisitos para o cargo descritos no item 3.1.3.1 do referido edital. (em anexo pág 10, item 3.1.3.1)

(...)

Outro detalhe isolado constatado acerca do concurso foi a mudança dos membros da banca sem aviso prévio. No dia da prova didática estava presente apenas 2 professoras dos 4 nomeados no edital na banca, enquanto o edital previa os professores Roberto Rocha, Ariadne Cristiane Cabral da Cruz, Juliana Silva Ribeiro de Andrade e Etiene de Andrade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SC

Munhoz, compareceu para a banca da prova didática conforme o edital apenas as professoras Juliana Silva Ribeiro de Andrade e Etiene de Andrade Munhoz, e a professora Leticia Ruhland, que não estava relacionada como membro da banca avaliadora.

## **2. Do Direito**

De acordo com o item 3.1.3.1 do edital, a especialização em Radiologia Odontológica é um requisito obrigatório para a participação no processo seletivo e conseqüentemente para assumir o cargo. A não comprovação deste requisito deveria levar à inabilitação do candidato. A aprovação da candidata que não cumpre com as exigências do edital configura uma irregularidade que prejudica diversos princípios jurídicos como o da isonomia, legalidade e o de impessoalidade, além de outros, bem como os direitos dos demais candidatos.

## **3. Do Pedido**

Diante do exposto, requer-se que:

- a) Seja revista a decisão que considerou a candidata Natalia Koerich Laureano apta para o cargo, em virtude da não conclusão da especialização constatada no currículo lattes da candidata e exigida como requisito para o cargo no edital;
- b) Seja retificado o resultado final do processo seletivo;”

## **DA ANÁLISE**

Ao observar que a candidata Natalia Koerich Laureano foi classificada em primeiro lugar no referido processo seletivo, o candidato Douglas Augusto Fernandes Couto afirma que “Natalia Koerich Laureano foi considerada apta para o cargo, mesmo não possuindo a especialização de Radiologia Odontológica concluída”. Adicionalmente, afirmou que “a especialização em Radiologia Odontológica é um requisito obrigatório para a participação no processo seletivo”. Além disso, o candidato afirma que “tal fato gera dúvidas quanto à observância dos requisitos, para o cargo”. Convém ressaltar que os requisitos exigidos no presente edital são para provimento do cargo. Assim, apesar de Natalia Koerich Laureano ser aprovada em primeiro lugar, ela não cumpre os requisitos mínimos para provimento do cargo. Ou seja, a candidata tem o direito de participar do processo seletivo e ser aprovada, dependendo do seu desempenho; porém, a mesma não pode ser contratada. Ressalta-se ainda que cabe a banca avaliar o desempenho dos candidatos, enquanto os requisitos para contratação são de responsabilidade do Departamento de Ensino, Pró-reitoria da Graduação (DEN/PROGRAD).

Adicionalmente, Douglas Augusto Fernandes Couto afirmou que a banca “mudou sem aviso prévio”. A designação de professores para compor bancas em processos seletivos conta com membros suplentes, tendo em vista que imprevistos podem ocorrer com os membros participantes. Assim, de acordo com a PORTARIA Nº 015/ODT/2024, DE 16



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-970 - FLORIANÓPOLIS - SC

DE AGOSTO DE 2024, o Prof. Dr. Roberto Rocha foi designado como membro titular, enquanto a Profa. Dra. Etiene de Andrade Munhoz foi nomeada membro suplente. Tendo em vista a impossibilidade do professor titular estar presente, o membro suplente foi acionado e atuou em todas as etapas do referido processo seletivo.

Outro ponto levantado pelo candidato foi a presença na prova didática da Profa. Dra. “Leticia Ruhland, que não estava relacionada como membro da banca avaliadora”. Convém destacar que, de acordo com o EDITAL Nº 031/2024/DDP, o referido concurso é público e pode ter a presença de qualquer pessoa, exceto os candidatos concorrentes.

**DO VOTO**

Tendo analisado o detalhamento da solicitação feita e a fiel observação da legislação em vigor, recomenda-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação.

Florianópolis, 29 de agosto de 2024.